



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DA-SPTC Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA DA-SPTC Nº 27, de 07 de ABRIL de 2026

Designa os gestores e fiscais do contrato administrativo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato DA nº 085/2025, firmado com a empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.928.121/0001-70, conforme constam nos autos do Processo SEI 060.00027174/2024-81, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado em saúde e segurança do trabalho.

I – Mônica Bernardi Urias, RG 28.433.004-8, CPF 291.688.108-57, Perita Criminal, como Gestora;

II – Sérgio José Zeri Nunes, RG 25.654.300, CPF: 252.220.938-83, Médico Legista, como Fiscal.

Parágrafo único – O gestor e o fiscal do contrato se substituirão mutuamente em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Artigo 2º - Ao gestor do contrato cabe acompanhar todas as etapas da execução contratual, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 3º - Ao fiscal do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização do contrato, desempenhando as atribuições dispostas nos artigos 17 a 19 e 20, §2º, do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 4º - Após assinatura do termo de recebimento, nos prazos previstos no Termo de Referência, o gestor do contrato deverá encaminhar a nota fiscal diretamente ao Núcleo de Finanças (SPTC-NF), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada do

respectivo termo. A demora no encaminhamento da nota fiscal que cause prejuízos à execução financeira poderá ensejar responsabilização.

Artigo 5º - As obrigações aqui dispostas só se extinguem: após a assinatura do termo de recebimento definitivo e findada a vigência contratual, incluindo ainda os prazos legais de garantia do objeto; ou com a publicação em diário oficial de alteração da gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Os gestores e fiscais do contrato deverão comunicar ao superior imediato as situações que impeçam a continuidade na atividade, como, por exemplo, alteração de local de exercício.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CLAUDINEI SALOMÃO

Superintendente

Superintendência da Polícia Técnico-Científica